



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 016/96

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1332,
de 07 de outubro de 1996."

Proponente: Ver. Henrique Tavares

Data de Entrada 11 / outubro / 19 96

Protocolado sob n.º 1723/fls.

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 12.11.96 baixou a
Secretaria. *(MB)*
Em sessão ordinária de 19.11.96 baixou as Leis
Sustentação e Redução; Obras e Serviços Públicos. *(MB)* Em sessão
pauca jurídica. *(MB)*
Em sessão ordinária de 26.11.96 foi aprovado por
unanimidade. *(MB)*

Lei nº 1341/96

2



PL 016/1996 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021429 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBFEDEF663874BB81B638D49351BD340





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 08 de novembro de 1996.

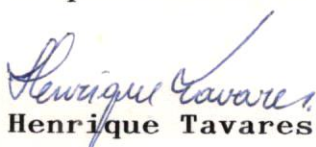
Senhor Presidente:

A apresentação do referido projeto-de-lei se deve a necessidade da correção do artigo 5º da Lei Municipal nº.1332/96, que " Institui o loteamento ecológico e dá outras providências."

Através da alteração proposta esta matéria ficará de acordo com a realidade de nosso município.

Esperando contar com apoio dos Senhores Vereadores, subscrevo-me

respeitosamente.


Ver. Henrique Tavares

Ilmo.Sr.

Ver.Osvaldo Mello

M.D. Presidente da

Câmara Municipal de Guaíba.

RECEBIDO

33 / 11 / 96

14:20 HORAS

SECRETARIA

PLL 016/1996 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021429 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBFEDEF663874BB81B638D49351BD340





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO - DE - LEI Nº 016/96.

" Altera o artigo 5º da Lei nº.1332, de 07 de outubro de 1996."

Dr.João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1332, de 07 de outubro de 1996 passará a ter a seguinte redação: " Artigo 5º- Os lotes do antigo loteamento da Companhia Predial e Agrícola já registrados e individualizados passarão a fazer parte da zona II."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos.



LEI Nº 1332/96

**"INSTITUI O LOTEAMENTO ECOLÓGICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os proprietários de glebas urbanas incluídas
ZONA XIII da Lei 1.102/92, de 07 de dezembro de 1992 - Plano de Dire
zes Urbanas, poderão utilizá-las como **LOTEAMENTO ECOLÓGICO**, desde
atendidas as legislações do Código Florestal, Lei Federal nº 6.766,
Estadual nº 10.116, de 23 de março de 1994, de 23 de março de 1994,
te plano Diretor, Lei Municipal de ocupação e uso do solo, outras
nentes à matéria e os critérios abaixo:

I - Sejam atendidas todas as exigências
Leis de preservação, ocupação e uso do solo urbano;

II - O Lote mínimo para parcelamento não po
ser inferior à 600,00m² com testada mínima de 15,00 metros;

III - O índice de aproveitamento será 0,4.
cálculo do IA não será computada a área construída em sub-solo;

IV - A Taxa de ocupação TO será de 0,2. No
mo, 30% do terreno poderá ser utilizado como jardim e quintal. No
50% da área do terreno deverá ter cobertura vegetal em espécies
nobres que, se não existentes, deverão ser implantadas;

V - O recuo mínimo de frente será de 5,00 metros;

VI - O recuo mínimo de fundo será de 5,00 metros;

VII - O recuo mínimo lateral será de 1,5 metros;

VIII - A altura máxima da construção será de 3,00 metros
pavimentos, ou seja, casas térreas ou sobrados;

IX - As categorias de uso admitidas serão
te a "R" - Residencial e a "RG" - Residencial em glebas;

X - As vias de circulação terão gabarito
mo de 16,00 metros em cada lado. Deverão seguir as curvas de nível,
ferencialmente e desviarem-se de árvores a serem preservadas.

XI - Os passeios deverão ter no mínimo 1
tros de largura em pavimentação, ficando o restante em gramíneas
árvores nativas que deverão ser preservadas ou implantadas no mínimo

PL 016/1996 - AUTORIA Ver Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DBFE663874BB81B638D49351BD340
CODIGO DO DOCUMENTO: 021429



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

duas em cada testada de lote;

XII - A pavimentação admitida para as vias será em pedra irregular, paralelepípedo ou bloco de concreto intertravados para possibilitar a infiltração de águas pluviais.

ARTIGO 2º - Para a aprovação dos projetos de construção, interessado deverá anexar, além da documentação normalmente exigida, um laudo de engenheiro florestal, agrônomo ou biólogo que ateste existência ou a necessidade de implantação das espécies nativas nos 50% mínimos do lote.

ARTIGO 3º - Os projetos somente serão aprovados após a verificação "in loco" por profissionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Diretoria de Meio Ambiente.

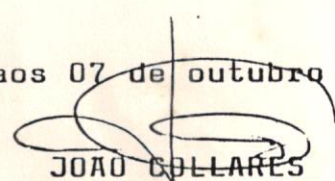
ARTIGO 4º - O projeto de loteamento deverá ser aprovado, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, pela Metroplan, Fepam, Ibama, CEEE, CORSAN, 5ª Zona Aérea, 3ª RM e pelo Conselho Plano Diretor.

ARTIGO 5º - Os lotes do antigo loteamento da Cia Predial Agrícola, já registrado e individualizado, situados dentro do perímetro da Zona descrito no anexo I, ficarão sujeitos às limitações constar em suas respectivas matrículas.

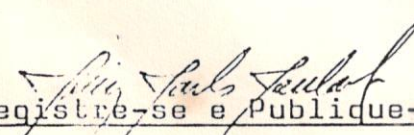
ARTIGO 6º - As áreas, terrenos e construções que se adequarem a esta lei terão como benefício fiscal e incentivo à preservação do meio ambiente, um desconto de 50% no valor do seu respectivo IPTU.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 07 de outubro de 1996


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

LUÍZ CARLOS DOS REIS GOULART

Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLL 016/96 - AUTORIA: Ver. Henrique Favares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DBFEDEF663874BB81B638D49351BD340
CODIGO DO DOCUMENTO: 021429



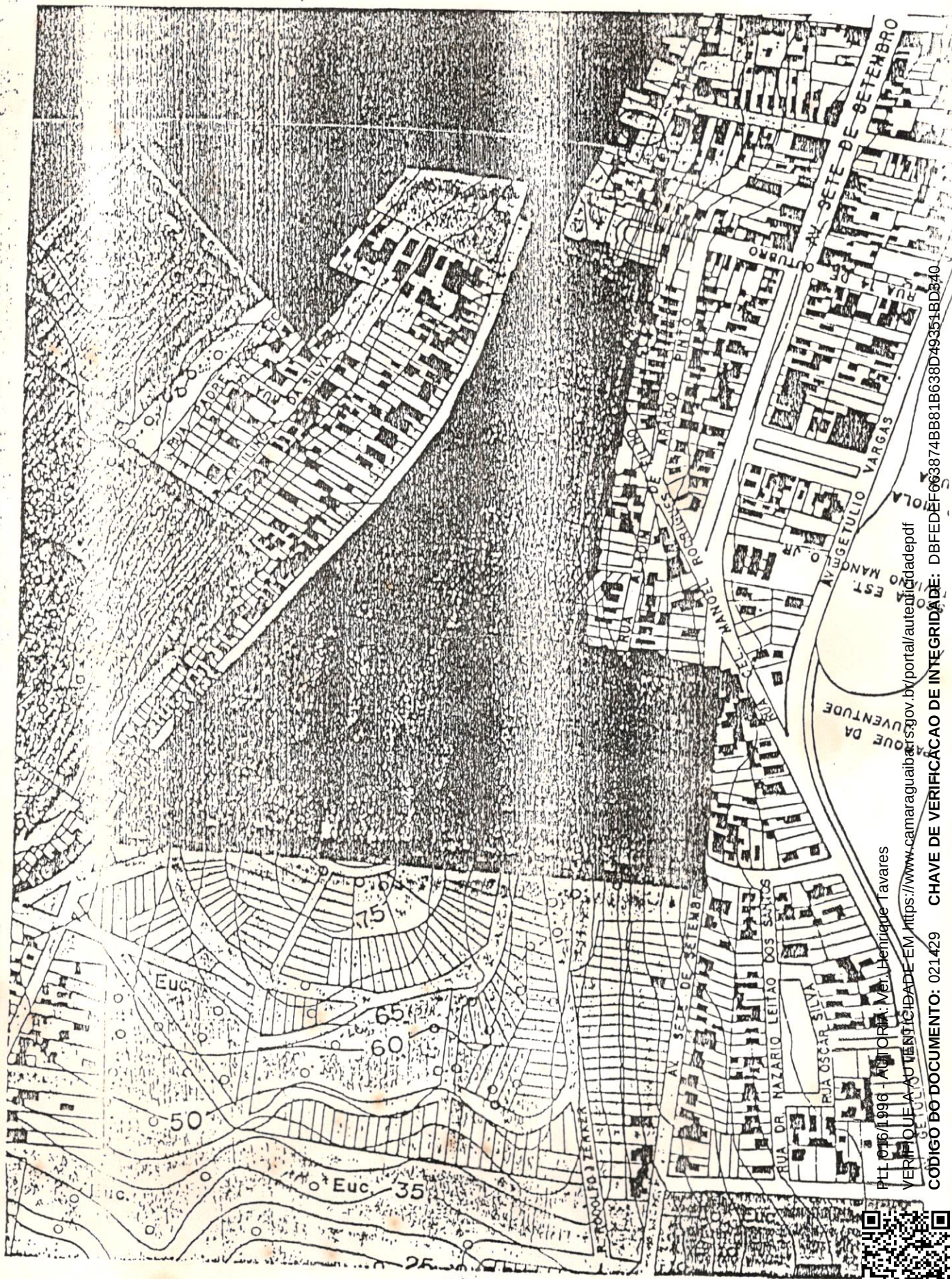


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Partindo do alinhamento da Rua Pedras Brancas na divisa dos fundos da propriedade de Gastão Leão, segue na direção NORDESTE-SUDESTE, numa extensão de 129,74m, dividindo-se ao NORDESTE, com fundos das propriedades de Gastão Leão, Telmo D. Azevedo e Silva, Angela Maria Andreotti, Rubens Páçeco de Castro Maria Azeredo Coutinho e Gabriel da Cunha Coutinho, até encontrar os fundos das propriedades de Luiz C. R. de Avila e Solon S. Pinos, daí, segue na direção NORTE-SUL, na divisa com diversos proprietários, até encontrar a divisa dos fundos do lote nº 1, da quadra nº 14 do Loteamento da Cia. Predial e Agrícola S/A, distante 30,00m, do alinhamento da Rua Aladim de Araujo Pinto; daí, toma a direção NOROESTE-SUDOESTE até encontrar o alinhamento na Rua 7 de Setembro; daí, segue na direção NORTE-SUL, pelo alinhamento da Rua 7 de setembro, até a divisa do lote nº 31, da quadra 4-B do Loteamento da Cia Predial e Agrícola S/A; daí, segue na direção LESTE-OESTE, na divisa com o Loteamento da Cia. Predial e Agrícola S/A, até encontrar o alinhamento da Rua Pedras Brancas e, por esta, até a propriedade de Gaston Leão ponto inicial desta descrição.





PLT 076/1996 - AUTOR: M. Henrique Tavares
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021429 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DBFEDEF663874BB81B638D49351BD340



1.07
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº

016/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORÁVELMENTE... POR SE TRATAR DE...
...UMA EMENDA QUE CORRIGE UM ERRO DE REDAÇÃO...
...NO PROJETO...

Sala das Comissões, em... 20 Novembro 1996

PRESIDENTE

Henrique Tavares

RELATOR

SECRETÁRIO

[Signature]

PLL 016/1996 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021429 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBFEDEF663874BB81B638D49351BD340





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

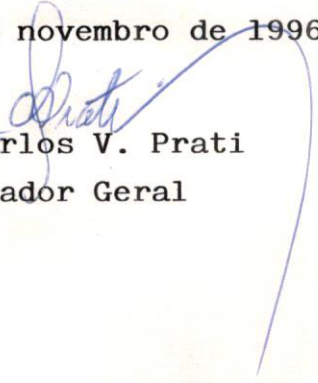
PARECER JURÍDICO Nº 46/96

" Projeto-de-Lei nº 016/96, do Legislativo, alterando o art. 5º da Lei nº 1332/96. "

Segundo justificativa e parecer da Comissão de Justiça e Redação, trata-se de medida necessária para corrigir erro de redação quando da elaboração da lei ora alterada.

Assim sendo, sob o ponto de vista jurídico nada a objetar.

Em, 25 de novembro de 1996


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº

Processo nº 016/96

RREQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente
processo, opina..... *Favorável.*.....
.....
.....
.....

Favorável
Sala das Comissões, em 2.º Novembro 1996.

PRESIDENTE

.....

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 182 / 96 /
EM 27 / 11 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. o Projeto-de-Lei nº 016/96, que "Altera o artigo 5º da Lei nº 1332, de 07 de outubro de 1996", o qual foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 26 do corrente.

Solicitamos ainda, se sancionada for este projeto, que nos seja enviada uma cópia deste para integrar os arquivos de nossa secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLL 016/1996 - AUTORIA: Ver. Henrique Tavares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021429 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DBFEDEF663874BB81B638D49351BD340

